

PARECER Nº 037/2019

PROPOSTA DE EMENDA N 024/2019, de autoria do Vereador Gregório Rocha Vanturim, **que Acrescenta Art. 20-B no Projeto de Lei nº 007/2019 (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências). – (Devolução do repasse do Legislativo deverá ser integralmente destinada para os gastos com as pastas da Saúde e Educação).**

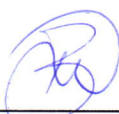
Parecer do Relator

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer.

Quanto à vinculação desses recursos não é cabível, pois assim que o duodécimo for devolvido deixa de fazer parte do orçamento da Câmara Municipal e passa a integrar o caixa único do Município, sob a gestão e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

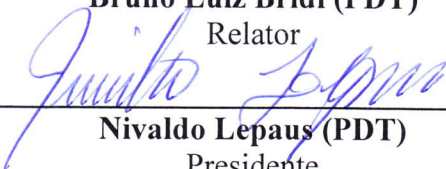
A nosso ver, **FIGURA-SE TERMINANTEMENTE ILEGAL E INCONSTITUCIONAL A EMENDA** em apreço, pois qualquer vinculação de devolução de recursos de um órgão para o atendimento de um projeto ou objetivo específico fere o princípio constitucional da autonomia dos Poderes que rege o Estado Democrático de Direito. **Sugerimos sua REJEIÇÃO.**

Sala Augusto Ruschi, 27 de agosto de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal